

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº: 555/2022

Modalidade: Concorrência nº 22/2022

Tipo: Técnica e Preço

Solicitante: Assessoria de Comunicação e Relações Públicas do Município

Data: 07/11/2022 **Horário:** 08:30 horas

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº 337 -Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, isento de inscrição estadual, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, a abertura do Processo Licitatório, modalidade Concorrência Pública, do tipo Técnica e Preço, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pela Lei Federal nº 12.232/10, bem como pelas cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais; e, ainda, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei Federal nº 4.680/65; o Decreto Federal nº 57.690/66, parcialmente alterado pelo Decreto Federal nº 4.563/02; o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à mencionada Lei Federal nº 4.680/65; o Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária; as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, contidas em documento assinado pelas entidades nacionais representativas dos segmentos que compõem esta atividade, revisada em 18/06/2002, sob orientação do CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão.

- **1.2** O edital completo estará disponível para os interessados no site da Prefeitura Municipal (www.pmjm.mg.gov.br).
- 1.3. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- ANEXO I BRIEFING;
- ANEXO II TABELA RESUMO QUESITOS/SUBQUESITOS;
- ANEXO III MODELO CREDENCIAMENTO:
- ANEXO IV MODELO DELARAÇÃO CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- ANEXO V MODELO DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO;
- ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO VII MINUTA CONTRATUAL.



1.4. Os envelopes deverão ser entregues no local, data e horário designados a seguir:

ENTREGA DOS ENVELOPES "PROPOSTA TÉCNICA" E "PROPOSTA

COMERCIAL"

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO

MONLEVADE. DIA: 07/11/2022

HORA: até às 08:30 Horas

ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA TÉCNICA" E "PROPOSTA

COMERCIAL"

LOCAL: AUDITÓRIO DA PREFEITURA (RUA GERALDO MIRANDA, Nº 337 -

BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO).

DIA: 07/11/2022

HORA: 08:30 Horas

ENTREGA E ABERTURA DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO DE

HABILITAÇÃO"

LOCAL: AUDITÓRIO DA PREFEITURA (RUA GERALDO MIRANDA, Nº 337 -

BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO).

DIA e HORA a serem definidos após a análise da "Proposta Técnica" e

"Proposta Comercial".

2 - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE, COMUNICAÇÃO, MARKETING E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, conforme especificações deste instrumento e anexos.
- 2.2. Os serviços a serem prestados pela contratada compreendem o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da Assessoria de Comunicação e Relações Públicas do Município (ACOM) aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a informação de bens ou



serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral.

2.2.1. Atividades complementares:

- **2.2.1.1.** Conforme previsão no § 1º, artigo 2º, da Lei Federal nº 12.232/2010, nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- **2.3** Os serviços de comunicação social terão caráter educativo, informativo, de orientação social ou de utilidade pública, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, §1°, da Constituição Federal).
- **2.4.** O público-alvo dos serviços ora licitados é primordialmente a população, respeitados os segmentos específicos para a comunicação dirigida, como campanhas de lançamento e sustentação de ações e serviços, podendo atingir outros públicos internos ou externos à ação dos órgãos e entidades mencionados, observando-se o disposto no Item 2.3.
- 2.5. Relativamente aos serviços produzidos pela Contratada, todos os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto da Licitação pertencerão ao Contratante. Os estudos, resultados de análises, planos, idéias, materiais de propaganda, sejam impressos, de áudio, vídeo ou qualquer outro meio, criados pela Contratada para o Município de João Monlevade, a este pertencerão, podendo o Município utilizá-los conforme julgar conveniente, durante a vigência do contrato respectivo ou fora dele, sem que caiba à Agência ou a quaisquer outros interessados o direito a pagamento de qualquer valor ou indenização a qualquer título.
- **2.6.** Os serviços produzidos pelos servidores lotados na própria Assessoria de Comunicação do Município de João Monlevade não se incluem entre os serviços



prestados pela Contratada, não gerando quaisquer benefícios pelos direitos autorais.

- **2.7.** As quantidades de serviços poderão sofrer alterações, majorações ou supressões, conforme interesse do Município, dentro do limite previsto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **2.8.** Os serviços serão prestados pela Contratada, mediante prévia e expressa solicitação e aprovação da Assessoria de Comunicação e Relações Públicas do Contratante.
- **2.9.** Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei Federal nº 12.232/10, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Federais nº 4.680/65 e nº 8.666/93.
- **2.10.** A Contratada (AGÊNCIA) <u>não poderá subcontratar outra agência</u> para execução de serviços previstos no objeto deste.
- **2.11.** Os serviços deverão ser executados pela Contratada (AGÊNCIA) e deverão observar rigorosamente:
- a) Padrão de qualidade, prazos e custos fixados;
- b) Prática de preços em conformidade com os praticados no mercado, e, **no caso de subcontratação (de prestador de serviços que não seja Agência e que não objetive a realização da execução dos serviços objeto deste Edital),** deverá ser realizada a tomada de, minimamente, 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, até o valor igual ou inferior a 20% do limite previsto na alínea "a", inciso II do art. 23, da Lei 8666/93;
- **b1)**Na hipótese da subcontratação exceder o equivalente a 5% do valor global do contrato, é obrigatória a realização da coleta em envelopes fechados, abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização do município.
- c)Obedecer às normas da legislação pertinente em vigor, em especial ao Código de Ética, do CONAR e da própria Lei Federal n° 12.232/10.

3 - DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.1. DO CREDEDENCIAMENTO

3.1.1. Para participar deste certame, o representante do licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços;

3.1.2. Os documentos mencionados no item 3.1.1 deverão ser apresentados fora dos

invólucros que contêm as Propostas e comporão os autos do processo licitatório;

3.1.3. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por

sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em

cópia do ato que estabelece a prova de representação da sociedade empresária, em que

conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia

de eleição do dirigente; em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto

com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste

sua autenticidade:

3.1.4. Caso o preposto do licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o

credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou

particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo III,

deste Edital. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Permanente de

Licitação cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação

da sociedade empresária, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com

poderes para a constituição de mandatários;

3.1.5. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de

participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o

procedimento licitatório;

3.1.6. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das

Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais

sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser

apresentado novo credenciamento;

3.1.7. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e

abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador.

Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão

Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados neste Edital.



3.2. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.2.1. Os documentos relativos à Proposta Técnica, Proposta Comercial e Documentação de Habilitação de cada licitante, salvo o envelope relativo à via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, deverão ser apresentados em envelopes separados, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA TÉCNICA I" CONTEÚDO: INFORMAÇÕES DO LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 22/2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
IDENTIFICAÇÃO DOLICITANTE: Razão /social e endereço

ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA TÉCNICA II" CONTEÚDO: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA IDENTIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 22/2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
IDENTIFICAÇÃO DOLICITANTE: Razão /social e endereço

ENVELOPE Nº 03 - "PROPOSTA TÉCNICA III" PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – NÃO IDENTIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 22/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

VIA SEM IDENTIFICAÇÃO – PADRONIZADO - SEM LOGOMARCA
SEM ETIQUETA

ENVELOPE Nº 04 - "PROPOSTA COMERCIAL"

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 22/2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
IDENTIFICAÇÃO DOLICITANTE: Razão /social e endereço



ENVELOPE Nº 05 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 22/2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
IDENTIFICAÇÃO DOLICITANTE: Razão /social e endereço

- 3.2.2. As Propostas Técnicas, Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, salvoo envelope relativo à Proposta Técnica contendo o Plano de Comunicação Publicitária não identificado (Envelope nº 03), que deverá ser apresentado na forma o item 3.2.9 (padronizado e fornecido previamente pela Administração Municipal), deverão ser apresentadas em papel que identifique o licitante, numerados sequencialmente, redigidas em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente com clareza, sem emendas ou rasuras (sob pena de desclassificação), datadas, assinadas na última página, por extenso, pelo representante legal e, rubricadas nas demais.
- **3.2.3.** Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas (art. 11, § 4°, inciso XI, da Lei Federal nº 12.232/10).
- 3.2.4. Os documentos de habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal do licitante e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou poderão ser autenticados por funcionários da Administração Municipal do Setor de Licitações ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (desde que seja exibido o original para conferência) ou sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.
- **3.2.5.** Os documentos retirados pela Internet deverão ser apresentados na forma original.
- **3.2.6.** As peças que integram a proposta técnica podem ser acondicionadas em embalagens adequadas às suas características, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam, até a abertura do correspondente invólucro.
- **3.2.7.** A Proposta Técnica será composta de um Plano de Comunicação Publicitária (Envelopes nº 02 e n°03 Propostas Técnicas II e III), pertinente às informações



expressas no *briefing*, e de um conjunto de informações referentes ao proponente (Envelope nº 01 - Proposta Técnica I), conforme disposição do art. 6°, inciso III, da Lei Federal n° 12.232/10.

- **3.2.8.** O Plano de Comunicação Publicitária que compõe a Proposta Técnica será apresentado em 02 (duas) vias, uma com a identificação de sua autoria (Envelope nº 02 Proposta Técnica II) e outra sem a identificação (Envelope nº 03 Proposta Técnica III), devendo este último ser acondicionado em invólucro padronizado fornecido pelo Município de João Monlevade (art. 6°, inciso IV, da Lei Federal n° 12.232/10).
- **3.2.9.** O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado e fornecido previamente pela Administração Municipal, junto ao Setor de Licitações, sem nenhum tipo de identificação (art. 6°, inciso IV, da Lei Federal n° 12.232/10) e poderá ser retirado pelo interessado, de segunda à sexta-feira, de 07 às 11 e 13h00 às 17h00, no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Geraldo Miranda, n° 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição João Monlevade/MG.
- **3.2.10.** O formato para apresentação pelos proponentes do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, salvo quanto na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, onde os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação (art. 6°, inciso IX, da Lei Federal n° 12.232/10).
- **3.2.11.** Será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro da via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, em Sessão Pública realizada para este fim (art. 6°, inciso XII e art. 9°, § 2°, da Lei Federal n° 12.232/10).
- **3.2.12.** Os invólucros padronizados com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar o licitante (art. 11°, § 2°, da Lei Federal n° 12.232/10).



- **3.2.13.** A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa (art. 9°, § 2°, da Lei Federal n° 12.232/10).
- **3.2.14.** As propostas de preços serão apresentadas em 01 (um) invólucro e conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário conforme disposto neste Edital (art. 6°, inciso V e art.9°, *caput*, da Lei Federal n° 12.232/10).

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar desta licitação as sociedades empresárias qualificadas como "**agência de propaganda**" nos termos do disposto no art. 3°, da Lei Federal n° 4.680/65, legalmente constituídas e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- **4.2.** Às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações.
- **a)** A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/06 deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.
- **b)** No caso de Microempresa (ME), deverá apresentar declaração de que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- c) No caso de Empresas de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- **d)** No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano-calendário corrente, deverá apresentar declaração de que não se enquadra nas hipóteses do §10, do art. 3°, da LC nº 123/06;
- e) Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares n° 147/14 e n° 155/16, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;



f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

4.3. Não poderá participar desta licitação:

- a) Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso perante qualquer órgão público, enquanto perdurarem os efeitos desta declaração (excepcionando-se os reabilitados);
- **b)** Pessoa jurídica que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- c) Pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Administração Direta ou Indireta do Município de João Monlevade ou integrem a Comissão Técnica;
- d) Pessoa física;
- e) Pessoa jurídica estrangeira que não funcione neste país;
- **f)** Pessoa jurídica cujo invólucro nº 03 (proposta técnica sem identificação) apresente elementos que o identifique, conforme previsão no item 3.2.12.
- **4.4.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta, seja por intermédio de consórcio, seja isoladamente.
- **4.5.** O protocolo dos envelopes para esta licitação implica que o licitante aceitou todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los, inclusive durante a execução do Contrato; além da observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- **4.6.** O licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos neste processo, ressaltando que o MUNICÍPIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução



ou do resultado do processo licitatório.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As Propostas Técnicas, Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, salvo o envelope relativo à Proposta Técnica contendo o Plano de Comunicação Publicitária não identificado (Envelope nº 03 - Proposta Técnica III), deverão ser emitidas por editores de texto eletrônicos, em via rubricada e assinada em todas as suas páginas, sem emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu conteúdo, datadas do dia de sua entrega na Prefeitura Municipal de João Monlevade e conterão a descrição detalhada do bem ofertado, prazos e demais informações conforme disposto neste Edital e o seguinte:

5.1.1. PROPOSTA TÉCNICA

- **a)** A Proposta Técnica será composta de um Plano de Comunicação Publicitária (uma via identificada e outra não identificada) e da apresentação de informações estabelecidas em um *briefing* referentes ao proponente, organizada da seguinte forma:
- 1 Proposta Técnica I Envelope nº 01: apresentação das informações estabelecidas no briefing, apresentação dos quesitos.
- 2 Proposta Técnica II Envelope nº 02: Plano de Comunicação Publicitária identificado.
- 3 Proposta Técnica III Envelope nº 03: Plano de Comunicação Publicitária não identificado.
- **5.1.1.1.** A Proposta Técnica I (Envelope nº 01) consiste na apresentação dos seguintes quesitos elencados abaixo, destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes:
- a) Capacidade de Atendimento, Repertório (Portfólio), Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:
- b) Capacidade de Atendimento: sob a forma de textos, o licitante apresentará:
- 1- Quantificação e qualificação dos profissionais, através de currículos, que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor do licitante (estudo e pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento), devendo o licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação;



- 2- Sistemática de atendimento discriminando as obrigações que deverão ser cumpridas pelo setor de atendimento do licitante, na execução do Contrato, incluídos os **prazos máximos** a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação de peças avulsas, produção de publicidade legal e elaboração de Plano de Mídia;
- 3- A discriminação das informações de comunicação que colocará regularmente à disposição do Município de João Monlevade sem ônus adicional, durante a execução do Contrato:
- 4- Relação nominal dos principais clientes atendidos pelo licitante, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- 5- Estrutura e organização da agência.
- **c)**Repertório (Portfólio): apresentação de um conjunto de trabalhos, produzidos e veiculados pelo licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.
- 1- O licitante poderá apresentar até 02 (duas) peças para cada um dos seguintes meios de veiculação: TV, rádio, revista, jornal, internet e outdoor.
- 2- Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação do licitante, data de produção, período de veiculação e a indicação de pelo menos 02 (dois) veículos que a divulgaram;
- 3- Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD e os spots e/ou jingles, em CD;
- 4- Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.
- **d)**Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até 02 (dois) casos, relatando em, no máximo, 03 (três) páginas cada, sob a forma de texto descritivo, os problemas enfrentados, as soluções encontradas, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até 02 (duas) peças de qualquer tipo para cada relato, à parte, ou seja, além das 03(três) páginas citadas.
- e) A não apresentação de qualquer peça exigida para a Proposta Técnica, incidirá em pontuação 0 (zero) no referido item não apresentado, inclusive se não comprovada a autoria, podendo esta comprovação ser feita mediante assinatura do cliente nos relatos apresentados pela concorrente ou outra forma de autoria legalmente reconhecida.

5.1.1.2. A Proposta Técnica II (Envelope nº 2) consiste na apresentação do PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA IDENTIFICADO, composto dos seguintes quesitos:

a) Raciocínio Básico;

JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

- b) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- c) Idéia Criativa;
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia.
- I Raciocínio Básico: sob a forma de texto de, no máximo 03 (três) laudas, em que o licitante apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município de João Monlevade, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados, de acordo com as informações prestadas no *briefing* (Anexo I);
- II Estratégia de Comunicação Publicitária: sob a forma de texto de, no máximo 03 (três) laudas, em que o licitante indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo Município de João Monlevade;
- III Idéia Criativa: sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;
- Como parte do quesito **idéia criativa**, o licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução para o problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com o raciocínio básico e com a estratégia de comunicação publicitária. Os exemplos de peças só podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout, storyboard impresso ou "monstro" de spot de rádio, com ou sem música, limitados a uma peça para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação proposto pela licitante.
- IV Estratégia de Mídia e Não Mídia: em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada neste edital, apresentada sob a forma de texto de no máximo 03 (três) laudas; tabelas; gráficos; planilhas; e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.
- **5.1.1.2.1.** A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, **sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa**.
- 5.1.1.2.2. O formato para apresentação pelos proponentes do plano de comunicação



publicitária será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, da seguinte maneira:

- a) Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75gr/m²;
- c) Conteúdo impresso em papel A4 branco, com 75gr/m²;
- d) Margens de 3 cm na esquerda e 2cm na direita, 2cm superior e inferior, a partir da borda;
- e) Títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) Espaçamento 1,5 entrelinhas e duplo após títulos, entre títulos e parágrafos;
- g) Alinhamento justificado do texto;
- h) Texto e numeração de páginas em fonte "arial", cor preta, tamanho "12 pontos", observando o disposto no subitem 5.1.1.2.1;
- i) Numeração em todas as páginas, à direita, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) Sem identificação do licitante.
- **5.1.1.2.3.** Os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para apresentação das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia.
- **5.1.1.2.4.** A não apresentação de qualquer peça exigida para a proposta técnica incidirá em pontuação 0 (zero) no referido item não apresentado, inclusive se não comprovada a autoria.
- 5.1.1.3. A Proposta Técnica III (Envelope nº 03) consiste na apresentação do PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA NÃO IDENTIFICADA, com o mesmo teor exigido para a via identificada, com vistas à análise dos quesitos pela Subcomissão Técnica de forma totalmente imparcial e inidônea, sem a possibilidade de identificação do licitante, conforme exigências da Lei Federal n° 12.232/10, nos seguintes termos:
- **5.1.1.3.1.** A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa (subitem III, do item 5.1.1.2).
- 5.1.1.3.2. O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do Plano de



Comunicação Publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, sem nenhum tipo de identificação.

5.1.1.3.3. Será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, de marca, sinal, etiqueta, logotipo, assinatura ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro da via identificada do Plano de Comunicação Publicitária em Sessão realizada para este fim.

5.1.1.3.4. Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar o licitante.

5.1.1.3.5. O formato para apresentação pelos proponentes do plano de comunicação publicitária não identificado será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes da mesma maneira que o estabelecido para o plano de comunicação publicitária identificado.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. A Proposta Comercial consiste na apresentação dos seguintes quesitos, conforme modelo do AnexoVI:
- a) Modalidade e número da licitação;
- **b)** Razão Social, CNPJ, endereço completo da proponente e qualificação do representante legal da sociedade empresária;
- c) Descontos, conforme anexo modelo de proposta;
- d) Prazo de pagamento das faturas, conforme edital;
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes respectivos;
- f) TABELA ATUALIZADA PUBLICADA PELO SIDAPRO (Sindicato das Agências de Publicidade de Minas Gerais).
- **6.2.** A proposta deverá referir-se a todo o serviço especificado no Anexo I, observadas as condições de execução fixadas neste instrumento e na minuta de contrato.
- **6.3.** Será desclassificada a proposta que exija faturamento mínimo.



6.4. Não serão aceitas propostas que apresentem vantagens não previstas neste Edital, ou ainda aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Os licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste título, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, **com vigência plena**, até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação", ou publicado em órgão da imprensa oficial.
- **7.1.1.** A documentação deverá ser acondicionada em envelope timbrado ou com carimbo da sociedade empresária, sobrescrito com a expressão "Envelope nº 05 Documentos de Habilitação", a razão social do licitante e o número desta Concorrência;
- **7.1.2.** Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas (art. 11, § 4°, inciso XI, da Lei Federal nº 12.232/10).
- **7.1.3.** Os licitantes, após observância do inteiro teor deste edital, deverão incluir no Envelope nº 05 (Documentação de Habilitação) os seguintes documentos:

I - Habilitação Jurídica

- **a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **b)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária nacional ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais/previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821/14;



- **d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

III - Regularidade Trabalhista

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo;
- **b)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A, da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43. Alteração do art. 29, da Lei Federal n° 8.666/93, conforme (Lei Federal n° 12.440/11).

IV - Qualificação Técnica

- a) Certificado de Qualificação Técnica emitido pelo CENP Conselho Executivo das Normas Padrão (art. 4°, da Lei Federal nº 12.232/10);
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da Licitação, mediante apresentação de declarações de experiência anterior fornecidas por clientes que tenham sido ou estejam sendo atendidos pelo licitante e por veículos de comunicação, rádio, TV, jornal ou revista, contendo informações quanto ao desempenho do Licitante nas relações com os veículos declarantes.
- c) Declaração do próprio Licitante indicando instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da Licitação, bem como relação contendo nome e qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

V) Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extra Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias;
- b) Balanço Patrimonial e DRE, correspondente ao último exercício social encerrado, na forma da Lei, a seguir:
- 1) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, acompanhado das respectivas demonstrações de Conta de Resultados. No caso de sociedades civis, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente;



- 2) Os tipos societários não sujeitos à Escrituração Contábil Digital ECD deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em cópias das folhas do Livro Diário, contendo termos de abertura e encerramento, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 3) Os tipos societários obrigados à Escrituração Contábil Digital ECD consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN RFB nº 1.594/2015, alterada pela RFB nº 1.774/2017 e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, juntando a estes os seguintes documentos, também referentes ao último exercício social encerrado:
 - I. Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema
 Público de Escrituração Digital Sped;
 - II. Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped;
 - III. Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.
- 4) As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício social deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial. O Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício registrados/autenticados eletronicamente através de processamento digital deverão apresentar comprovação das assinaturas digitais do contabilista/contador e do proprietário/sócio/administrador da empresa por meio de certificação digital.
- 4.1. A comprovação da boa situação financeira do concorrente será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG), e de liquidez corrente (ILC), maior ou igual a 1 (um),



resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ou, mediante comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor estimado da licitação.

ILG – maior ou igual a 1.
ILC - maior ou igual a 1.
ILG = <u>AC + RLP</u>
PC + ELP
ILC = <u>AC</u>
PC

- **4.2.** Nos termos do § 5º do artigo 31, Lei 8666/93, os índices de liquidez são exigidos, considerando-se que para cada R\$ 1,00 de dívida a empresa proponente tenha no seu ativo, no mínimo R\$ 1,00 ou 10% do patrimônio líquido mínimo, como forma de garantia de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 4.3. Serão consideradas para habilitação as certidões fiscais e trabalhistas "positivas com efeito de negativa".

VI - Outros

- a) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência de fatos impeditivos à participação na licitação, referencia Título 4, subitem 4.3, alíneas "a", "b" e "c", conforme modelo anexo V.
- **7.2.** Serão considerados como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias as certidões de que tratam os Títulos III e IV que não apresentem prazo de validade, contados a partir da data da respectiva emissão, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.
- **7.3.** A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no Título 7 inabilita o licitante, que não participará da fase subsequente desta Licitação, observado o direito a recurso.

8 - DAS COMISSÕES E DOS PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO

- **8.1.** Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.
- 8.1.1.As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica,



composta por mínimo de 03 (três) membros com formação em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que 1/3 destes, não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o MUNICÍPIO, conforme § 1°, art. 10 da Lei Federal 12232/2010.

- **8.1.2.** A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) integrantes, pelo menos 02 (dois) deles sem nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o MUNICÍPIO, todos previamente cadastrados por este.
- **8.1.2.1.**A relação dos nomes referidos no subitem 8.1.2, deste Edital, será publicada pela Comissão Permanente de Licitação no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
- **8.1.2.2.** O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o MUNICÍPIO, nos termos dos subitens 8.1.1 e 8.1.2, deste edital.
- **8.1.2.3.** A relação prevista no subitem 8.1.2, deste Edital, conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o MUNICÍPIO.
- **8.1.2.4.** Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 8.1.2, deste Edital, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitação de justificativa para a exclusão.
- **8.1.2.5.** Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.
- **8.1.2.6.** A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste título.
- a) Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 8.1.2., deste edital;
- **b)** Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.
- **8.1.2.7.** A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 8.1.2.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.
- 8.2. Compete à Comissão Permanente de Licitação:
- 8.2.1. Proceder à abertura dos 02 (dois) invólucros com a via não identificada do Plano



- de Comunicação (Envelope nº 03 Proposta Técnica III) e informações de que trata o art. 8º, da Lei 12.232/10 (Envelope nº I), em sessão pública e de prévia ciência dos licitantes;
- **8.2.2.** Proceder ao encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento (Envelopes nº 1 enº 03);
- **8.2.3.** Examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender as normas e condições aqui fixadas;
- **8.2.4.** Receber da subcomissão técnica a ata de julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8°, da Lei Federal nº 12.232/10.
- **8.2.5.** Receber da subcomissão técnica as propostas, o Plano de Comunicação Publicitária não identificada, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- **8.2.6.** Realizar os seguintes procedimentos na sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas:
- **a)** Abertura dos invólucros com a via identificada (Envelope nº 02 Proposta Técnica II) do Plano de Comunicação Publicitária;
- **b)** Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas (Envelope nº 03 Proposta Técnica III) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- **d)** Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.
- **8.2.7.** Proceder na publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso;
- **8.2.8.** Proceder na abertura dos invólucros (Envelope nº 4) com as propostas de preços, em sessão pública;
- **8.2.9.** Proceder na publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso;
- **8.2.10.** Proceder na convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;
- **8.2.11.** Proceder no recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes (Envelope nº 05 Documentação de Habilitação), em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;
- **8.2.12.** Decidir quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes e abertura do prazo para interposição de recurso;



- **8.2.13.** Aguardar o decurso dos prazos recursais antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer, manifestada por todos os licitantes;
- **8.2.14.** Lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões da Comissão de Licitação, sejam elas públicas ou reservadas;
- **8.2.15.** Analisar recursos porventura interpostos por licitantes e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior;

8.3. A análise e julgamento das propostas técnicas serão efetuados pela Subcomissão Técnica, à qual competirá:

- **8.3.1.** Proceder na análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária não identificado (Envelope nº 03 Proposta Técnica III), desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV, do art. 6º, da Lei 12.232/10:
- 8.3.2. Elaborar ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária;
- **8.3.3.** Encaminhar à Comissão Permanente de Licitação o Plano de Comunicação Publicitária sem identificação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- **8.3.4.** Proceder na análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8°, da Lei 12.232/10 (Envelope n° 01 Proposta Técnica I), desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;
- **8.3.5.** Proceder na elaboração de ata de julgamento dos quesitos e encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

8.4. Dos procedimentos

- **8.4.1.** Serão realizadas 04 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.
- **8.4.1.1.**A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 3.1, deste Edital.
- **8.4.2.**Os representantes dos licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.
- **8.4.3.**A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do MUNICÍPIO, relevar aspectos puramente formais nas Propostas



- e nos Documentos de Habilitação apresentados pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação.
- **8.4.4.** Os integrantes da Subcomissão Técnica <u>não</u> poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.
- **8.4.5.** O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.
- **8.4.6.** Antes do aviso oficial do resultado desta licitação, não serão fornecidas nenhuma informação referente à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
- **8.4.7.** Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.
- **8.4.8.** A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
- **8.4.9.** Durante os trabalhos em reuniões públicas somente será permitida a manifestação oral ou escrita de representante legal ou credenciado da sociedade empresária.
- **8.4.9.1.** A manifestação dos representantes dos licitantes somente se dará após o franqueamento pela Comissão de Licitação. A manifestação de pessoa não credenciada ou intempestiva poderá, a critério da Comissão e, caso se caracterize a intenção de perturbar os trabalhos, acarretar o convite para que o manifestante se retire da sala de reuniões.
- **8.4.10.** A Comissão de Licitação, nas reuniões de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todo o conteúdo, após o que poderá ser examinado e rubricado pelos representantes legais ou credenciados presentes.
- **8.4.11.** Qualquer manifestação contrária à inabilitação de Proponentes, pelos interessados, poderá ser feita durante as reuniões, no momento determinado para tal pela Comissão de Licitação e através de pessoa devidamente credenciada.
- **8.4.12.** Ocorrendo renúncia expressa de eventuais recursos, decididos os eventualmente interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição, a Comissão de Licitação passará à fase seguinte do certame.

8.5. Das Sessões



8.5.1. PRIMEIRA SESSÃO

- **8.5.1.1.** A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 1.5., deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:
- a) Identificar os representantes dos licitantes, por meio do documento exigido no subitem
 3.1., deste Edital;
- b) Receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c) Conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.
- **8.5.1.2.** O Invólucro nº 3, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação se não:
- a) Estiver identificado;
- **b)** Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação do licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.
- **8.5.1.3.**Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 8.5.1.2, a Comissão Permanente de Licitação <u>não</u> receberá o Invólucro nº 3, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.
- **8.5.1.4.** A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:
- **a)**Comissão e licitantes presentes deverão rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação;
- **b)**Abrir e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1, colocando-os à disposição para rubrica dos licitantes presentes;
- **c)** Abrir os Invólucros nº 3, (não rubricar), verificando e colocando a documentação constante deste à disposição dos licitantes para verificar a existência de qualquer tipo de marca ou sinal que possibilite identificar a proposta técnica;
- d) Informar que os licitantes serão convocados para a próxima sessão na forma do item
 21, deste Edital.
- 8.5.1.4.1. A Comissão Permanente de Licitação, <u>antes do procedimento previsto na alínea 'c', do subitem 8.5.1.4 deste Edital</u>, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes dos licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.
- **8.5.1.4.2.** Se ao examinar o conteúdo do invólucro nº 3, a Comissão Permanente de Licitação e ou os representantes dos licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará o licitante e ficará de



posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

- **8.5.1.5.** A Comissão Permanente de Licitação <u>não</u> lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, invólucro nº 3, à exceção das rubricas mencionadas no subitem 8.5.1.4.
- **8.5.1.6.** Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, os licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- **8.5.1.7.** Se os licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 8.5.1.8. e seguintes.
- **8.5.1.7.1.** Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 21, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 20.
- **8.5.1.8.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:
- **a)** Encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 com informações do licitante;
- **b)** Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) Elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento das Propostas referentes aos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e encaminhamento desses documentos à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as Propostas;
- **d)** Encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com o Plano de Comunicação Publicitária;
- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;



f) Elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e encaminhamento desses documentos à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as Propostas.

8.5.1.9. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 8.5.1.8conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

8.5.2. SEGUNDA SESSÃO

- **8.5.2.1.** Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, para participar da segunda sessão pública, nas sessões de abertura de invólucros, no Diário Oficial do Município ou por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelos licitantes, com a seguinte pauta básica:
- a) Identificar os representantes dos licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 2;
- c) Cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº.3) com as vias identificadas (Invólucro nº. 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) Executar o sorteio previsto no edital, se for o caso;
- **g)** Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 21, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no título 20, deste edital.
- **8.5.2.2.** Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação.



8.5.3. TERCEIRA SESSÃO

- **8.5.3.1.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará os licitantes, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:
- a) Identificar os representantes dos licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- **b)** Abrir os Invólucrosnº.4 com a Proposta comercial , cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Colocar à disposição dos representantes dos licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4, proposta comercial;
- **d)** Analisar o cumprimento, pelos licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) Identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes dos licitantes presentes;

8.5.4. QUARTA SESSÃO

- **8.5.4.1.** Não tendo sido interposto, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará os licitantes, na forma deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:
- a) Identificar os representantes dos licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- **b)** Receber e abrir os Invólucrosnº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permenente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- **d)** Colocar à disposição dos representantes dos licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e) Informar:
- 1- o resultado da habilitação;
- 2- que o resultado da habilitação será publicado na forma deste Edital, com a indicação



dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei Federal nº 8.666/93; 3- que será publicado, na forma deste Edital, o nome do licitante vencedor desta licitação, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **9.1.** Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital, ou com borrões, rasuras ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se inequivocamente tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízos à Administração ou que não impeçam a exata compreensão de seu conteúdo.
- **9.2.** A classificação das propostas se fará conforme os critérios e fatores de julgamento fixados nos Títulos 10 e 11, deste Edital, observadas as especificações contidas no Anexo I, também deste Edital, e as normas e condições exigidas neste instrumento.

10 - DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO

- **10.1.** O julgamento da PROPOSTA TÉCNICA será feito pela SUBCOMISSÃO TÉCNICA, designada nos termos da Lei Federal n° 12.232/10, segundo os critérios discriminados neste Título.
- **10.2.** Pela avaliação do conteúdo da Proposta Técnica I (Envelope nº 01 Informações), serão levados em conta pela SUBCOMISSÃO TÉCNICA, sendo justificado cada ponto atribuído, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

- **10.2.1. Capacidade de Atendimento**: máximo de **10 (dez) pontos**, com as seguintes notas máximas:



- a) Capacidade geral de atendimento revelada pelo licitante, considerando a quantidade e a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência licitante: **02 (dois) pontos**.
- **b)** Sistemática de atendimento, relevando no julgamento dos quesitos a adequação dos prazos máximos indicados na proposta, a operacionalidade, a segurança, o grau de liberdade conferido ao cliente na escolha de soluções alternativas e presteza no atendimento às solicitações: **06** (seis) pontos.
- c) As informações e comunicação a serem colocadas regularmente à disposição do Município de João Monlevade, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato: 02 (dois) pontos.
- **10.2.2.** Repertório (Portfólio): capacidade técnica e artística revelada pelo licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de peças incluídas na proposta e aferidas pelos quesitos de concepção, pertinência, clareza, qualidade de execução e acabamento: **05 (cinco) pontos**.
- **10.2.3.** Relato de Soluções de Problemas de Comunicação: capacidade técnica do licitante em detectar e delimitar problemas de comunicação, equacioná-los, planejar sua solução, de sorte a evidenciar perfeita concatenação entre causa e efeito e, enfim, medir adequadamente os resultados: **05 (cinco) pontos**.
- **10.3.** Pela avaliação do conteúdo das Propostas Técnicas II e III (PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA), serão atribuídas pontuações conforme o que estiver exigido neste edital.
- a) Formatação do plano da Comunicação Publicitária Até 20 (vinte) pontos;
- b) Raciocínio básico Até 10 (dez) pontos;
- c) Estratégia de comunicação publicitária Até 15 (quinze) pontos;
- d) Ideia criativa Até 20 (vinte) pontos;
- e) Estratégia de mídia e não mídia Até 15 (quinze) pontos.
- 10.3.1. Formatação do Plano de Comunicação Publicitária: máximo de 20 (vinte) pontos, com as seguintes notas máximas:
- **10.3.1.1.** Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda: **02 (dois) pontos**.



- **10.3.1.2.** Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75gr/m²: **02 (dois) pontos**.
- **10.3.1.3.** Conteúdo impresso em papel A4 branco, com 75gr/m²: **02 (dois) pontos**.
- **10.3.1.4.** Margens de 3 cm na esquerda e 2cm na direita, 2cm superior e inferior, a partir da borda: **02 (dois) pontos**.
- **10.3.1.5.** Títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos: **02 (dois)** pontos.
- **10.3.1.6.** Espaçamento 1,5 entrelinhas e duplo após títulos, entre títulos e parágrafos: **02** (dois) pontos.
- 10.3.1.7. Alinhamento justificado do texto: 02 (dois) pontos.
- 10.3.1.8. Texto e numeração de páginas em fonte "arial", cor preta, tamanho "12 pontos":02 (dois) pontos.
- **10.3.1.9.** Numeração em todas as páginas, à direita, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos: **02 (dois) pontos**.
- **10.3.1.10.** Sem identificação da licitante: **02 (dois) pontos**.
- **10.3.2. Raciocínio Básico:** máximo de **10 (dez) pontos**, com as seguintes notas máximas:
- 10.3.2.1. Conhecimento das características gerais da cliente: 02 (dois) pontos.
- **10.3.2.2.** Conhecimento genérico dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de João Monlevade: **02 (dois) pontos**.
- **10.3.2.3.** Adequada compreensão da linha de atuação específica da cliente no âmbito da linha de atuação em questão: **03 (três) pontos**.
- **10.3.2.4.** Acuidade de compreensão demonstrada em relação às necessidades de comunicação dessa específica linha de atuação: **03 (três) pontos**.
- **10.3.3. Estratégia de Comunicação Publicitária:** máximo de **15 (quinze) pontos**, com as seguintes notas máximas:
- **10.3.3.1.** Formulação do conceito, dos quais 04 (quatro) pontos para a compreensão do tema hipotético e 04 (quatro) pontos para o desenvolvimento do raciocínio que conduziu ao conceito total: **08 (oito) pontos**.
- **10.3.3.2.** Formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação: **07** (sete) pontos.
- 10.3.4. Ideia Criativa: máximo de 20 (vinte) pontos, com as seguintes notas máximas:
- **10.3.4.1.** Estratégia de comunicação que atenda a todos os pontos da campanha: **05** (cinco) pontos.
- 10.3.4.2. Capacidade de síntese da estratégia de comunicação que revele: 04 (quatro)



pontos.

- **10.3.4.3.** Cobertura do público envolvido pela linha de atuação contemplada pela estratégia sugerida: **05 (cinco) pontos**.
- **10.3.4.4.** Originalidade na combinação de seus elementos constitutivos revelada nos roteiros e textos de peças publicitárias que se apresentarem: **06 (seis) pontos**.
- **10.3.5.** Estratégia de Mídia e Não Mídia: máximo de **15 (quinze) pontos**, com as seguintes notas máximas.
- **10.3.5.1.** Conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação: **03 (três) pontos**.
- **10.3.5.2.** Capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia: **03 (três) pontos**.
- **10.3.5.3.** Estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da licitante: **04 (quatro) pontos**.
- **10.3.5.4.** Consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulado na proposta: **05 (cinco) pontos**.

10.4. Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

- **10.4.1.** Não atenderem às disposições contidas no edital e anexos;
- **10.4.2.** Não alcançarem, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- **10.4.3.** Obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos a que se referem os itens 10.2. e 10.3.
- **10.4.4.** Descumprir o disposto no item 5.1.1.2 (art. 6°, inciso XIV, da Lei Federal n° 12.232/10).
- **10.5.** As propostas técnicas apresentadas pelos licitantes têm efeito meramente avaliativo, não constituindo objeto de execução pelo Município.
- **10.6.** A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão responsável pela análise técnica e será calculada com 01 (uma) casa decimal após vírgula.
- **10.7.** Será classificado em primeiro lugar, na fase da Proposta Técnica, o licitante que obtiver a maior pontuação no somatório das notas dos quesitos/subquesitos, conforme **Anexo II**.
- **10.7.1.** A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.



- **10.7.1.1.** A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a **20% (vinte por cento)** da pontuação máxima no quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios previstos neste Edital.
- **10.7.1.2.** Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.
- **10.7.2.** A pontuação de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

11 - DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A proposta de preço será avaliada considerando os descontos a serem concedidos ao Município, conforme modelo de proposta anexo a este edital. Cada unidade percentual de desconto será equivalente a 01 (um) ponto. Exemplo: 10% (dez por cento) de desconto = 10 (dez) pontos.

11.2. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

- 11.2.1. Não atenderem às disposições contidas neste Edital;
- **11.2.2.** Apresentarem descontos fora dos limites abaixo, constantes da proposta de preços, modelo do Anexo VI, deste Edital:
- a) Superiores a 90% (noventa por cento) referente ao item I da Proposta de Preços (conforme Anexo VI, deste Edital);
- **b)** Menor que 5% (cinco por cento) e maior que 10% (dez por cento) referente ao item II da Proposta de Preços (conforme Anexo VI, deste Edital);
- c) Menor que 5% (cinco por cento) e maior que 10% (dez por cento) referente ao item III da Proposta de Preços (conforme Anexo VI, deste Edital).
- **d)** Menor que 10% (dez por cento) e maior que 15% (quinze por cento) referente ao item IV da Proposta de Preços (conforme Anexo VI, deste Edital).
- **11.2.3.** Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- **11.2.4.** Apresentarem valores superiores aos praticados no mercado.



12 - DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Dentre as propostas classificadas será considerada vencedora a proposta que, atendidas todas as condições, normas e exigências do presente edital, obtiver maior pontuação - PAE (Pontuação Auferida pela Empresa), a partir da aplicação da seguinte fórmula advinda do total adquirido nos subitens 10.2, 10.3 e 11.1.:

PAE = (Pontuação técnica x 80%) + (Pontuação Preço x 20%)

13 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- **13.1.** Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do art. 6°, inciso I e do art. 11, inciso XI, ambos da Lei nº 12.232/10.
- **13.2.** Serão julgados inabilitados os interessados que deixarem de atender as exigências de habilitação contidas no Item 7, deste edital, ou cujos documentos estejam com prazos de validade expirados.
- **13.3.** A inabilitação implica na preclusão do direito do licitante em prosseguir no certame.
- **13.4.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou não impeça seu entendimento.
- **13.5.** No caso de inabilitação de todos os interessados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos, conforme disposto no art. 48, § 3°, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação da Lei Federal nº 8.883/94 e da Lei Federal nº 9.648/98.
- **13.6.** A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar a desconstituição do preenchimento dos requisitos de habilitação de licitante deverá ser comunicada imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, no momento em que ocorrer.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Ao proponente classificado em primeiro lugar será adjudicado o objeto da presente licitação.

JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

14.2. A homologação do presente certame compete à Prefeita Municipal, ato que será praticado após o julgamento e o decurso dos prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos e adjudicação do objeto.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. Os serviços da presente licitação serão prestados pelo licitante vencedor, através

de termo de Contrato, conforme minuta anexa a este edital.

15.2. O recebimento dos serviços objeto da presente licitação será feito pela Assessoria

de Comunicação e Relações Públicas do Município de João Monlevade, nos termos

definidos na minuta contratual anexo VII deste Edital.

16 - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A liquidação e pagamento de despesas referentes a serviços, previamente

autorizados pela CONTRATANTE serão efetuados mensalmente, pelo Setor de

Tesouraria do Município, em até 15 (quinze) dias dos faturamentos, conforme previsão na

minuta contratual anexo deste.

16.2. As despesas decorrentes deste serão, empenhadas através das dotações

orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, conforme previsão na

minuta contratual anexo deste edital.

17 - DO REAJUSTE

17.1. Não haverá reajuste durante a vigência do contrato, ficando assegurado o

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na ocorrência de

fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão na

alínea "d", art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

18 - DO CONTRATO E PRAZOS

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, o vencedor será convocado para, no prazo de

05 (cinco) dias úteis do recebimento desta, firmar o termo de Contrato, decorrente dos

termos e condições deste Edital e da proposta aceita, e reger-se-á pelas normas da Lei

Federal nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



- **18.2.** Na hipótese da adjudicatária deixar de assinar o contrato no prazo fixado, sem justificativa expressa e aceita pelo Município, estará precluso seu direito à contratação.
- **18.2.1.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- **18.3.** Na ocorrência da hipótese prevista no item 18.2, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração e desde que esta aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- **18.4.** O Contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá vigência de 12(doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do art. 57-II

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-a às sanções administrativas constantes da Cláusula Sexta da minuta contratual, conforme Anexo VII, deste edital.

20 - DA IMPUGANÇÃO E DO DIREITO DE PETIÇÃO

- **20.1.** Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes, devendo a Administração Municipal julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- **20.2.** Decairá do direito a impugnar os termos deste Edital perante a Administração Municipal, o **licitante** que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a entrega dos envelopes, implicando a ausência de impugnação no prazo estipulado em sua aceitação, sem objeções de qualquer natureza, ressaltando-se que comunicações não terão efeito de recurso.
- **20.3.** É facultado ao licitante, em decorrência das decisões relacionadas com a presente licitação, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, a interposição de:
- 20.3.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contatos da intimação do ato ou da



lavratura da ata quando presentes todos os licitantes, dos seguintes atos:

a) Habilitação ou inabilitação de licitante, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou, mantendo-se, fazê-lo subir devidamente

informado para decisão em 05 (cinco) dias úteis;

- **b)** Do julgamento das propostas (classificação ou desclassificação), também dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que adotará o mesmo procedimento previsto na alínea "a", deste subitem;
- c) Da anulação ou revogação deste Edital, dirigido à Prefeita Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que adotará o mesmo procedimento previsto na alínea "a", deste subitem.
- **20.4.** REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação de decisão relacionada com o objeto da licitação ou Contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dirigido à Prefeita Municipal.
- **20.5.** Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do item 20.3.1 terão sempre o efeito suspensivo, podendo a autoridade competente motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos.
- **20.6.** Não serão considerados recursos que versem sobre aditamento ou modificação de Proposta, bem como aqueles que procurem apresentar informações ou esclarecimentos que deveriam constar obrigatoriamente da Proposta.
- **20.7.** Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- **20.8.** A decisão proferida em grau de recurso será definida, dela dando-se conhecimento aos interessados por publicação resumida na "Imprensa Oficial do Município" ou por comunicação direta, mediante comprovação de recebimento.

21 - DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

21.1. A juízo da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta licitação poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial é obrigatória:

JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

- a) Nas sessões de abertura de invólucros;
- b) No Diário Oficial do Município;
- c) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelos licitantes.

22 - DA GARANTIA

22.1. As disposições pertinentes à garantia estão estabelecidas na minuta de Contrato (Anexo VII, deste edital).

23 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 23.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de Contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo VII, deste edital, e o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, para apresentar a garantia prevista na minuta de contrato.
- **23.2.** Se o licitante vencedor não comparecer, nos prazos estipulados no subitem anterior, para assinar o contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta do licitante que deixou de assinar o Contrato, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **23.3.** O Contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá vigência de 12(doze) meses a partir de sua assinatura.
- **23.4.** O Município poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na minuta de contrato (Anexo VII, deste edital).
- **23.5.** No interesse do Município, a Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



- **23.6.** Será da responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- **23.7.** Obriga-se também, a Contratada, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado.
- **23.8.** A Contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam.
- **23.9.** A Contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome do Município, se houver expressa autorização deste.
- **23.10.** É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente licitação para qualquer operação financeira.
- **23.11.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta licitação, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4°, e seu § 1°, da Lei Federal nº 12.232/10.
- **23.12.** O Município avaliará, bimestralmente, os serviços prestados pela Contratada, nos termos da minuta de Contrato (Anexo VII, deste edital).
- **23.13.** Integrarão o Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.



- **24.2.** A Administração Municipal deverá anular a presente licitação, no todo e em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de oficio ou por provocação.
- **24.2.1.** A anulação do procedimento licitatório não gera direito a indenização salvo nos casos legais.
- **24.3.** É facultada, à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- **24.4.** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de iniciada a reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA".
- **24.5.** Havendo desistência por parte do licitante após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades previstas neste Edital.
- **24.6.** A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- **24.7.** Quaisquer dúvidas, consultas ou informações acerca da presente licitação ou deste editalsomente serão aceitas se efetuadas por escrito, dirigidas a Comissão Permanente de Licitação até o 5º (quinto) dia anterior a data do recebimento dos envelopes, protocoladas no Setor de Licitações, localizado na Rua Geraldo Miranda, n° 337, bairro Nossa Senhora da Conceição João Monlevade/MG.
- **24.8.** Conforme previsão no art. 17, Lei 12.232/2010, a agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.
- **24.9.** A contratação tem valor estimado de **R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais)** conforme Lotes abaixo, que serão empenhados na dotação orçamentária, do orçamento vigente ou a equivalente no próximo exercício orçamentário:



ACOM: 04.131.0401.2034, ficha 87 - R\$ 1.200.000,00 - Fonte recurso 1.00;
 SMSU: 15.451.0401.2084, ficha 384 - R\$ 20.000,00 - Fonte recurso 1.57;
 SMAS: 08.244.0802.2068, ficha 288 - R\$ 10.000,00 - Fonte recurso 1.29;
 SMS/VISA: 10.305.1005.2133, ficha 570 - R\$ 40.000,00 - Fonte recurso 1.59;
 SMS/ IST HIV 10.305.1005.2114, ficha 576 - R\$ 30.000,00 - Fonte recurso 1.59;

João Monlevade, 08 de Setembro de 2022.

Ricardo Alexandre de Oliveira Setor de Licitações

Gilberto Vicente Barcelos Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

BRIEFING

Este "briefing" propõe a criação de uma Campanha Publicitária, de caráter educativo, informativo e de orientação social, para divulgação de publicidade institucional e tem por objetivo orientar as Agências de Publicidade interessadas em participar da licitação.

1. Introdução

A Prefeitura João Monlevade - MG conta com Assessoria de Comunicação e Relações Públicas que tem como atribuições promover ações de comunicação para todos os órgãos da Administração Direta e Indireta. O órgão Executivo preza pela transparência de suas ações e, frente aos diversos desafios do município, torna-se fundamental manter a população bem informada. Afinal, as ações da Prefeitura afetam direta ou indiretamente a vida de cada morador que reside na cidade.

A Administração entende que todo cidadão tem direito à informação que é a base para o exercício da cidadania. Por isso, todo serviço público precisa ser oferecido com qualidade com espaço para o diálogo e a interatividade. Tão importante como informar é papel do Poder Executivo saber ouvir o cidadão.

Com esse trabalho, a Administração Municipal almeja criar uma relação de respeito, confiança e credibilidade, estreitando os laços entre o Executivo e os cidadãos monlevadenses.

2. Projeto Básico – Justificativa/Motivação

Com o objetivo de atender às necessidades e interesses da Administração Municipal, solicitamos abertura de processo licitatório para a contratação de agência de Publicidade e Propaganda, para a prestação de serviços de comunicação social, marketing, pesquisas de opinião, criação (quando for o caso), produção (quando for o caso), distribuição e veiculação de peças de caráter informativo, educativo e de orientação social para a comunidade.



É de extrema importância a realização de campanha institucionais, como a de incentivo e sensibilização dos cidadãos para a necessidade e obrigatoriedade de pagamento do IPTU; conscientização, prevenção e combate aos focos do mosquito da dengue/zika vírus/chikungunya/febre amarela, Leishmaniose; prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis — IST/Aids e Sífilis; vacinação contra a Covid-19 e outras doenças; comunicados e ações pertinentes à Administração Pública; celebração de convênios e parcerias; sinalização, mobilidade e educação no trânsito; ações em defesa do Meio Ambiente; realização de eventos; construção e entrega de obras públicas; etc.

Enfim, tudo o que for de interesse da comunidade e do Município, pelos motivos listados acima, entre outros.

3. Tema da Campanha Simulada

Para efeito de avaliação, as empresas participantes deverão apresentar uma campanha com foco tema abaixo citado, como critério de julgamento da capacitação criativa das agências licitantes.

O Governo Municipal vem trabalhando para resgatar e valorizar a cultura, a história da cidade e sua relação com a colônia luxemburguesa - que influenciou diretamente na trajetória da siderurgia em João Monlevade.

Propomos a elaboração de um plano de Comunicação e Marketing com o tema "João Monlevade e Luxemburgo – uma história de aço", voltado para um ampla divulgação e direcionado para toda a população, de valorização à história e cultura da cidade. A campanha deve buscar sensibilizar sobre a importância deste fortalecimento cultural e histórico para gerações futuras, por meio de ações que envolvam toda a população, resultando em uma relação vantajosa para todos.

4. Objetivo

A Prefeitura de João Monlevade quer demostrar a importância do passado histórico da cidade para a população. O tema é de extrema relevância para a sociedade, pois contribui para a preservação da história, da cultura e de oportunidades para o município.



O festival multicultural Brasil Luxemburgo veio a João Monlevade, com uma proposta pautada na histórica relação entre o município e a cidade luxemburguesa de Esch-sur-Alzette, em especial na trajetória da mineração e da siderurgia. O Festival Brasil Luxemburgo, organizado pelo Consulado Honorário e pela Embaixada do Grão Ducado do Luxemburgo, foi abraçado pela Prefeitura de João Monlevade como uma oportunidade para a valorização da história, de desenvolvimento cultural e econômico para o município.

Uma comitiva do país europeu visitou João Monlevade em fevereiro deste ano.

A delegação contou com o embaixador de Luxemburgo, Carlo Krieger, a embaixatriz Nicole Krieger, o chefe de missão adjunto e cônsul, Charles Schmit, a conselheira Nadia Melina e o Adido Econômico e Comercial, Felipe Diniz. Na prática, o projeto, que tem apoio da Prefeitura de João Monlevade, tem como objetivo principal "reconstruir laços de aço", conectando a história comum entre João Monlevade e Luxemburgo.

A partir desse contexto, como dar visibilidade a esse tema? Quais as melhores ações a serem consideradas para alcançar esse resultado de atingir toda a população por meio de ações de propaganda e publicidade? Assim, todas as ações de comunicação unem-se à proposta e desafio geral: resgatar o relacionamento cultural e histórico entre monlevadenses e os imigrantes luxemburgueses.

Une-se a isso a manutenção e melhoria da imagem positiva da Prefeitura de João Monlevade. Para tanto, é necessário um planejamento exequível, prático e eficaz. Até mesmo o direcionamento correto de responsabilidade e verba se faz necessário para se alcançar tal objetivo, considerando-se um investimento viável para a Administração Municipal. A comunicação tem de estar focada em sua função real: informar, dar publicidade e, sobretudo, desenvolver uma estratégia política eficiente por meio dos veículos e ferramentas que lhe estão disponíveis.



5. Recursos

A campanha deverá ser planejada com a verba hipotética de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para investimentos em mídia e não mídia e deverá ter um período de veiculação hipotético de 30 dias.

Não deverão ser considerados os custos internos e os honorários de produção. Para veiculação de mídia deverá ser considerado o valor bruto de tabela do veículo.

A agência deverá, dentro do limite de verba e período estipulado, propor as peças de mídia e não mídia que julgarem mais adequadas para a execução do plano de comunicação por ela proposto.

João Monlevade, Setembro de 2022.

Elisângela Bicalho Silva Assessora de Comunicação e Relações Públicas



ANEXO II TABELA RESUMO QUESITOS / SUBQUESITOS

Quesitos / Subquesitos					
1. Capacidade de Atendimento					
1.1 Capacidade geral de atendimento;	2,0				
1.2 Sistemática de atendimento;	6,0				
1.3 As informações e comunicação.	2,0				
2. Repertório (Portfólio)		5,0			
3. Relato de Soluções de Problemas de Comunicação		5,0			
4. Formato do plano da Comunicação Publicitária		20,0			
4.1 Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;	2,0				
4.2 Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75gr/m²;	2,0				
4.3 Conteúdo impresso em papel A4 branco, com 75gr/m²;	2,0				
4.4 Margens de 3 cm na esquerda e 2cm na direita, 2cm superior e	2,0				
inferior;					
4.5 Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem	2,0				
recuos;					
4.6 Espaçamento 1,5 entrelinhas e duplo após títulos, entretítulos e 2,0					
parágrafos;					
4.7 Alinhamento justificado do texto;	2,0				
4.8 Texto e numeração de páginas em fonte "arial", cor preta, 2,0					
tamanho "12 pontos";					
4.9 Numeração em todas as páginas, à direita, a partir da primeira	2,0				
página interna;					
4.10 Sem identificação da licitante.	2,0				
5. Raciocínio Básico					
5.1 Conhecimento das características;	2,0				
5.2 Conhecimento genérico;	2,0				
5.3 Adequada compreensão da linha de atuação específica; 3,0					
5.4 Acuidade de compreensão.	3,0				
6. Estratégia de comunicação publicitária					
6.1 Formulação do conceito;	8,0				
6.2 Formulação do tema.	7,0				
7. Ideia Criativa					
7.1 Estratégia de comunicação;	5,0				



7.2 Capacidade síntese;	4,0	
7.3 Cobertura do público envolvido;	5,0	
7.4 Originalidade na combinação.	6,0	
8. Estratégia de mídia e não mídia	1	15
8.1 Conhecimento dos hábitos;	3,0	
8.2 Capacidade analítica;	3,0	
8.3 Estudo de distribuição da verba;	4,0	
8.4 Consciência e economicidade do plano geral.	5,0	
Pontuação Máxima Total	100	



ANEXO III

Carta de Credenciamento

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr.(a) p	portador do documento
de identidade nº para participar das reuniões relativas	ao processo licitatório
Concorrência nº 22/2022, o qual está autorizado a requerer vis	stas de documentos e
propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e inter	rpor recursos, rubricar
documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso).

Local e data

Nome/ assinatura/ representante legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº sediada à
(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso
XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo
27, inciso V, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de
empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como
em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
anos.

Local e data

Nome/ assinatura/ representante legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Α	empresa			inscrita	no C	NPJ	nº			,p	or
inte	ermédio de	e seu repres	sentante le	egal o (a) .					,	portad	or
da	carteira (de identidad	de nº			e CF	PF nº.				,
DE	CLARA i	nexistência	de fato	impeditivo	legal	para	licitar	ou	contratar	com	а
Ad	ministraçã	o Pública.									

Local e data

Nome/ assinatura/ representante legal



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

- 1	no.	***	100	~~~	\sim	ナつい	+^:
	 		11.0	ção		 1011	16.
	•••	•••		QUO		 	

Razão Social:

CNPJ:

End:

Referência:

Processo: 555/2022

Modalidade: Concorrência nº 22/2022

1. Preços sujeitos a valoração

1.1 Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

I - desconto, a ser concedido ao MUNICÍPIO, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, referentes a peças e ou material cuja distribuição não proporcione ao município o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:% (... por cento);

Obs: máximo de 90% (noventa por cento)

II - honorários, a serem cobrados do MUNICÍPIO, incidentes sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da Agência não envolver qualquer tipo de criação e limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento:.....% (......... por cento);

Obs: mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 10% (dez por cento)

III - honorários, a serem cobrados do MUNICÍPIO, incidentes sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:% (............ por cento);

Obs: mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 10% (dez por cento)

IV - honorários, a serem cobrados do MUNICÍPIO, incidentes sobre os preços de suprimentos externos e serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à



produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição <u>não</u> proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:% (........ por cento).

Obs: mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 15% (quinze por cento).

1.2 Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3 O prazo de validade desta Proposta de Preços é de (.......) dias corridos, contados de sua apresentação.

2. Reutilização de peças publicitárias - direitos autorais

2.1 Não haverá custo para o MUNICÍPIO na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado.

3. Outras declarações

- 3.1 Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato (Anexo VII).
- 3.2 Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e a veículos de comunicação e divulgação, transferindo ao MUNICÍPIO as vantagens obtidas.
- 3.3 Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do MUNICÍPIO, nos termos da minuta de contrato (Anexo VII).
- 3.4 Esta Proposta de Preços está sendo apresentada em conformidade com o Edital referenciado.

ded	le	2021
-----	----	------

(nome da licitante)
Ass. Representante legal



DE

SI

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PUBLICIDADE E PROPAGANDA QUE ENTRE

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E
" "
O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.401.059/0001-57 com sede na Rua Geraldo Miranda, n.º 337, Carneirinhos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, inscrito no CPF nº
, inscrita no CNPJ n.º, estabelecida na, n.º – Bairro –representada poi, CPF denominada CONTRATADA, ajustam e celebram contresente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS
1.1. A presente licitação decorre de procedimento licitatório, modalidade Concorrência nº 22/2022 de/2022, julgada em/2022 e homologada em/2022.
1.2. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93.
1.3. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência nº 01/2020 e seus anexos, bem como a Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE, COMUNICAÇÃO, MARKETING E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, conforme especificações deste instrumento e anexos.



2.2. Os serviços a serem prestados pela contratada compreendem o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a informação de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral.

2.2.1. Atividades complementares

- 2.2.1.1. Conforme previsão no § 1º, artigo 2º da Lei 12.232/2010, nas contratações de serviços de publicidade poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:
- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- 2.3 Os serviços de comunicação social terão caráter educativo, informativo, de orientação social ou de utilidade pública, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, §1°, da Constituição Federal);
- 2.4. O público-alvo dos serviços ora licitados é primordialmente a população, respeitados os segmentos específicos para a comunicação dirigida, como campanhas de lançamento e sustentação de ações e serviços, podendo atingir outros públicos internos ou externos à ação dos órgãos e entidades mencionados, observando-se o disposto no Item 2.3.
- 2.5. Relativamente aos serviços produzidos pela contratada, todos os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto desta Licitação pertencerão ao Contratante. Os estudos, resultados de análises, planos, idéias, materiais de propaganda, sejam impressos, de áudio, vídeo ou qualquer outro meio, criados pela Contratada para o Município de João Monlevade, a este pertencerão, podendo o Município utilizá-los conforme julgar conveniente, durante a vigência do contrato



respectivo ou fora dele, sem que caiba à Agência ou a quaisquer outros interessados ou subcontratados direito ao pagamento de qualquer valor ou indenização a qualquer título.

- 2.6. Os serviços produzidos pelos servidores lotados na própria Assessoria de Comunicação e Relações Públicas da Prefeitura Municipal de João Monlevade não se incluem entre os serviços prestados pela contratada, não gerando quaisquer benefícios pelos direitos autorais.
- 2.7. As quantidades de serviços poderão sofrer alterações ou supressões, conforme interesse do Município, dentro do limite previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- 2.8. Os serviços serão prestados pela Contratada, mediante prévia e expressa solicitação e aprovação da Assessoria de Comunicação e Relações Públicas;
- 2.9. Os serviços deverão ser executados pela Agência ou por subcontratada e deverão observar rigorosamente:
- a) Padrão de qualidade, prazos e custos fixados;
- b) Prática de preços em conformidade com os praticados no mercado, e, no caso de subcontratação, deverá ser realizada a tomada de minimamente 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.
- c) Obedecer às normas da legislação pertinente em vigor, em especial o Código de Ética, do CONAR, e da própria Lei Federal n° 12.232/10 etc.;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

3.1. O valor total estimado desta contratação será de **R\$1.300.000.00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais)**, sendo as despesas decorrentes da mesma, empenhadas através das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, conforme as seguintes classificações:

> ACOM: 04.131.0401.2034, ficha 87 – R\$ 1.200.000,00 – Fonte recurso 1.00;

SMSU: 15.451.0401.2084, ficha 384 – R\$ 20.000,00 – Fonte recurso1. 57;

> SMAS: 08.244.0802.2068, ficha 288 – R\$ 10.000,00 – Fonte recurso1. 29;

SMS/VISA: 10.305.1005.2133, ficha 570 – R\$ 40.000,00 – Fonte recurso 1.59;

➤ SMS/ IST HIV 10.305.1005.2114, ficha 576 – R\$ 30.000,00 – Fonte recurso 1.59;



- 3.2. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.
- 3.2.1. **Desconto de.....%** (... por cento), sobre os custos internos dos serviços executados pela contratada licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, referentes a peças e ou material cuja distribuição <u>não</u> proporcione ao município o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:
- 3.2.2. Honorários de...% (... por cento), incidentes sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da Agência não envolver qualquer tipo de criação e limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento:
- 3.2.3. **Honorários de...% (... por cento)**, incidentes sobre os preços de serviçosprestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- 3.2.4. **Honorários de ...% (... por cento)**, incidentes sobre os preços de suprimentos externos e serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição <u>não</u> proporcione a contratada o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- 3.3. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.
- 3.4. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.
- 3.5. Os honorários de que tratam os subitens 3.2.2 a 3.2.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.



3.6. A CONTRATADA não fará jus a:

- a) honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- b) nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de comunicação e divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

3.7. Liquidação e pagamento de despesas

- 3.7.1.A liquidação e pagamento de despesas referentes a serviços, previamente autorizados pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente, pelo Setor de Tesouraria do Município, em até 15 (quinze) dias devendo a CONTRATADA apresentar:
- a) a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta:
- b) a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATANTE;
- c) os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega, além de 03 (três) exemplares de todas as publicações realizadas no período, para a Contabilidade do Município e 01 (um) exemplar de todas as publicações legais, para o Setor de Licitações;
- 3.7.2 O fiscal do contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.
- 3.7.3 As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação: "Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela contratante, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução."



- 3.8. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:
- I execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o subitem 3.2.1.
- II intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os itens 3.2.2 a 3.2.4;
- III veiculação: apresentação da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente;
- 3.8.1 Na ocorrência de falha local em uma programação em rede nacional de mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso "III" do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.
- 3.8.2 A conferência dos preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, compete à CONTRATADA, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à CONTRATANTE.
- 3.8.3 No tocante à veiculação, além do previsto no inciso "III" do subitem 3.8, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:
- a Revista: exemplar original;
- b Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;
- c demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente;
- 3.8.3.1 Nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:
- a) TV, Rádio: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;



- a1) como alternava ao procedimento previsto na alínea 'a', a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea 'a' deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea 'a' deste subitem;
- b) Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
- b.1) Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação;
- c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, dependendo do que constar na relação/estudo.
- 3.8.3.2 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da autorização do respectivo plano de mídia.
- 3.8.4 No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula: AF = [(1 + IPCA/100)N/30 –1] x VP, na qual: IPCA: Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa; AF: Atualização financeira; VP: Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; N: Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.



- 3.8.4.1 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.
- 3.8.5 A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.
- 3.8.6 Cabe à CONTRATADA efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE, pela agência bancária pagadora.
- 3.8.6.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.
- 3.8.6.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.
- 3.8.6.1.2 O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.
- 3.8.6.1.3 Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.
- 3.8.6.1.4 Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos nos subitens anteriores, a CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima oitava, poderá optar pela rescisão deste contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores ou aos veículos de divulgação, conforme o caso.
- 3.6.1.5 Para preservar o direito dos fornecedores e veículos de divulgação em receber com regularidade pelos bens e serviços especializados prestados e pela venda de espaço ou tempo, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle



para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de divulgação, em operações bancárias concomitantes.

3.8.6.6 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.8.7 A CONTRATANTE na condição de fonte retentora fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

3.9. Assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, não serão contratados com base na Lei Federal nº 12.232/10 (contratação de agências de publicidade).

3.10 Não haverá custo para o MUNICÍPIO na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado.

3.11Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010 serãoconferidos e atestados pelo Gestor Fiscal deste contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

3.12 O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, observado o limite de contratação da modalidade do processo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;
- e) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução deste contrato;
- g) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.1.1. A juízo do CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na Concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- 5.2.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- 5.2.2. Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos de comunicação e divulgação todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.
- 5.2.3. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da licitação que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE.
- 5.2.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação e divulgação e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas.
- 5.2.4.1.Pertencem ao CONTRATANTE vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de comunicação e divulgação.



- 5.2.4.1.1. O disposto no subitem 5.2.4.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de comunicação e divulgação à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.
- 5.2.4.2.O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
- 5.2.4.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de comunicação e divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.
- 5.2.4.3.1. O desrespeito ao disposto no subitem 5.2.4.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 5.2.5. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1e 10.2.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.
- 5.2.6. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:
- I fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
- II só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Setor de Compras e Licitações do Município, aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;
- III apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados no Setor de Compras e Licitações do Município que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- IV exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e totais e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- V a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e



a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

5.2.6.1. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.

5.2.6.2. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea 'a'do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no subitem 5.2.6.1.

5.2.6.3. O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

5.2.6.4.Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do Gestor ou Fiscal deste contrato.

5.2.6.5 Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá:

- a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;
- b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.
- 5.2.6.6. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.
- 5.2.6.7. As disposições dos subitens 5.2.6 a 5.2.6.6 [ou 5.2.6.5] não se aplicam à compra de tempos e ou espaços publicitários.
- 5.2.7. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto



deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

- 5.2.7.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:
- I um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
- II dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.
- 5.2.8. Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- 5.2.8.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de comunicação e divulgação, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.
- 5.2.8.1.1A autorização a que se refere o subitem precedente, não exime da CONTRATADA sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de comunicação e divulgação nos planejamentos de mídia que apresentará para as ações publicitárias que serão executadas durante a vigência deste contrato.
- 5.2.9.Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos de comunicação e divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto na cláusula de liquidação e pagamento de despesas, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
- 5.2.10. Apresentar ao CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.2.9, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de comunicação e divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
- 5.2.10.1. O estudo de que trata o subitem 5.2.10 deve levar em conta os meios, praças e veículos de comunicação e divulgação habitualmente programados nos esforços de comunicação do CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.
- 5.2.10.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.2.10.1 vigerá para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 3 (três) meses da



data de assinatura deste contrato.

- 5.2.10.1.2. Ao final do período de 3 (três) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 6 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.
- 5.2.11. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do CONTRATANTE, sem ônus para este:
- a) TV e Cinema: cópias em Betacam, e ou DVD e ou arquivos digitais;
- b) Internet: cópias em CD;
- c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.
- 5.2.11.1.Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia em *Betacam* com a peça de TV.
- 5.2.12. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.2.11.
- 5.2.13. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 5.2.13.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.2.11.
- 5.2.14. Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.
- 5.2.15. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- 5.2.15.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.



- 5.2.15.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- 5.2.16. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos de comunicação e veiculação e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos de comunicação e divulgação por ela contratados.
- 5.2.17. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.
- 5.2.18. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 5.2.19. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 5.2.20. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.
- 5.2.21. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 5.2.22. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 5.2.23. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os



encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.2.24. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.2.25. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.2.26. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos de comunicação e divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.

5.2.27. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

5.2.28 Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.2.29. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

5.2.30. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.2.30.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer



natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

- 5.2.31. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.
- 5.2.32. Executar os serviços com qualidade e correção, ainda que autorizada sua execução por terceiros, em conformidade com as normas éticas e técnicas;
- 5.2.33. Apresentar plano de avaliação de resultados, planejamento de mídia e definição de impacto total desejado e da frequência de veiculação necessária a cada campanha;
- 5.2.34. Indicar, por escrito, preposto para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços e representá-la perante a Administração Municipal, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas ao contrato;
- 5.2.35. Informar à Assessoria de Comunicação, por e-mail ou via Fax, em até 2 (dois) dias úteis do recebimento de matéria oficial a ser divulgada, a data exata da publicação e a página do jornal;

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 6.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:
- I advertência;
- II multa de mora e multa por inexecução contratual;
- III suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 6.1.2. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.



- 6.1.3. As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores pelo CONTRATANTE.
- 6.2. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:
- I as multas e a advertência serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- II caberá a Secretaria Municipal de Administração aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;
- III a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente a Prefeita Municipal.
- 6.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 6.3.1. No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 6.3.
- 6.4. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.
- 6.4.1. O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 10 (dez) dias, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.
- 6.4.2. O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.
- 6.5. A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:
- I de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;
- II 10 % (dez por cento), calculado sobre o valor previsto contratado referente a:
- a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista nos subitens 12.1 e 12.4 deste contrato;



- b) inexecução total deste contrato;
- c) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 6.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nas seguintes situações:
- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 6.3, 6.4 e 6.5 deste contrato;
- c) não conclusão dos serviços contratados;
- d) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste contrato e seus anexos, depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;
- e) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- f) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- g) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- h) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- i) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;
- j) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.
- 6.6.1. Na aplicação das sanções previstas no subitem 6.6 serão levadas em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.
- 6.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:
- I causar prejuízo ao CONTRATANTE por má-fé, ação maliciosa e premeditada;



- II atuar com interesses escusos
- III reincidir em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- IV sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- V demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou
- VI reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.
- 6.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 6.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.
- 6.8.1. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 6.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- 6.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.
- 6.11. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.



6.11.1. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- 7.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 7.1.1. Será nomeado um Gestor ou Fiscal titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.
- 7.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- 7.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.
- 7.4. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 7.5. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.6. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 7.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



- 7.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.
- 7.9. Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.
- 7.10. O CONTRATANTE avaliará, trimestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 7.10.1. A avaliação trimestral será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.
- 7.10.2. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.
- 8.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:
- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência venha sofrer;



- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não mantiver suas condições de habilitação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- 8.1.2. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.
- 8.1.2.1. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nosubitem 8.2, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pelo CONTRATANTE.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.1. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- 8.4. Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, este contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para o CONTRATANTE, e com a concordância deste, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 8.4.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.
- 8.4.2. Em caso de cisão, o CONTRATANTE poderá rescindir este contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.
- 8.4.3. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 8.4, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada ao CONTRATANTE, anexando-se o documento comprobatório



da alteração social, devidamente registrada.

8.4.3.1. A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na lei.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS AUTORAIS

- 9.1. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.
- 9.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula terceira deste contrato.
- 9.1.2. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.
- 9.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.
- 9.2.1.A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas no subitem 9.2.1.1.
- 9.2.1.1 Na reutilização de peças por período superior ao definido no item 3.9 deste termo, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 5% (cinco por cento).
- 9.2.1.2. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto no subitem 9.2.1.1, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecido o percentual máximo definido.
- 9.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 9.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os



de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE.

- 9.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
- I a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;
- II que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;
- III que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

- 10.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor de R\$ (.............), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste.
- 10.2. Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- 10.3. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta do município, Banco Brasil, conta 6683-4 Agência 2220-9, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.4. Se a opção for pelo seguro-garantia:



- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato.
- b) a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário.
- 10.5. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:
- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato.
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts.
 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 10.6. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:
- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 10.7. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do CONTRATANTE.
- 10.8. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.
- 10.9. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.
- 10.10. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.
- 10.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu Gestor ou Fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.
- 10.11.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-



DI), da Fundação Getúlio Vargas.

10.12. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com o CONTRATANTE, poderá

ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem

10.2.

10.12.1. Aceita pelo CONTRATANTE, substituição da garantia será registrada no

processo administrativo por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda

e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo

com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons

costumes.

11.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus

eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, a suas expensas, na forma

prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em

outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se

submete.

11.4. São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na

Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.5. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das

disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá

novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel

cumprimento do avençado.

11.6. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores

de serviços especializados e de veículos de comunicação e divulgação, serão divulgadas

no sítio do CONTRATANTE na internet.

11.6.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de

serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de João Monlevade, com a exclusão de qualquer outro.
- 12.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas subscritas.

João Monlevade, o	de de 2022.
Laércio José Ribeiro	
PREFEITO MUNICIPAL	Assessoria de Comunicação
Contratante	Contratante
EMF	PRESA
Nome Repre	esentante Legal
Contr	atada
TESTEMUNHAS:	
	ODE
1)	GPF
2)	.CPF